



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 –
CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91
Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br –
E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2018

Processo Licitatório nº 051/ 2018

EDITAL

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição gradativa de trator agrícola sobre rodas e implementos

Importante

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
Até o dia 19 de junho de 2018	dia 19 de junho de 2018	dia 19 de junho de 2018
Até às 08:59 horas	às 09:00horas	às 09:30 horas



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 –
CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91
Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br –
E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br



ORDEM DE DISPOSIÇÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
5. CADASTRO DAS PROPOSTAS
6. SESSÃO PÚBLICA
7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO
9. ANÁLISE TÉCNICA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
10. FASE RECURSAL
11. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA
ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO V – MINUTA DE PROCURAÇÃO
ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 01.612.692/0001-91, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro, torna público por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 001/ 2018**, torna pública a realização de Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, com modo aberto de disputa, utilizando o **Sistema de Registro de Preços**, e os termos deste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste Município.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Licitação Eletrônica para Registro de Preços será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, denominado **RESPONSÁVEL**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal “**licitacoes-e**” constante da página eletrônica do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

1.2.1. Os **pedidos de esclarecimentos** decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidos, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação indicado abaixo, **até três (03) dias úteis antes da abertura da sessão, para o e-mail: licitação@saosjedobrejodocruz.pb.gov.br**.

1.3. As consultas deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo “assunto”: **“ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018”** e serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital.

1.4. Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site “**licitacoes-e**”, os interessados deverão entrar em contato através dos seguintes números de telefone:

1.5. ((83) 3446 1017.

1.6. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).

1.7. **Item orçamentário:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.20.606.0006.1090;

ELEMENTO DE DESPESA:

44.90.52 – Equipamento e material permanente;

FONTES:

01.024/ 110.000;

31.001/ 100.000.

2. OBJETO

2.1. **Registro de preços para possível aquisição gradativa de trator agrícola sobre rodas e implementos**), conforme especificações constantes do **Anexo I**.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação Eletrônica os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Os INTERESSADOS em participar desta Licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às **Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.**

3.2.1. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:

<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>

3.2.2. As pessoas jurídicas e firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, nos moldes do **ANEXO V**, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e*.

3.2.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

3.3. O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.1. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco do Brasil, os INTERESSADOS declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. O INTERESSADO, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

3.5.1. Constatando a vedação, não poderá se beneficiar dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

3.5.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

3.6. Estarão impedidos de participar desta Licitação os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB e a UNIÃO**;
 - c) Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
-

-
- d) Sejam declaradas inidôneas pela União, ou condenadas nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- e) Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- f) Sociedades limitadas e sociedades anônimas de capital fechado que tenham em seus quadros societário e acionário, respectivamente, **empregados da União e do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração deste MUNICÍPIO, mesmo subcontratado, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil;
- g) Sociedades anônimas de capital aberto que tenham em seu quadro acionário empregado **da União e do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração deste **Município**, mesmo subcontratado, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil;
- h) Sociedades anônimas de capital aberto, que tenham em seu quadro acionário empregado **da União e do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, como acionista controlador detentor de até 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, e que atue em área **do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**:
- I) Com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação;
- II) Na área demandante da licitação; e/ou
- III) A área que realiza a licitação;
- j) Empregado **da União e do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;
- k) Empresas de cujo quadro societário participe atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal a qual o **Ministério da Agricultura** esteja vinculado, dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.
- l) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pela **União e do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- m) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- n) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pela **União e do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- o) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida **da União e do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- p) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- q) Detenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal **do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**;
- r) Sociedade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** há menos de 6 (seis) meses.

3.7. **É vedado o nepotismo, nos termos do Decreto 7.203, de 04.06.2010.**

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica.

4.1.1. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.2. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

4.2. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br, com o seguinte texto no campo assunto: **“IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/ 2018”**. As decisões serão registradas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.

4.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no **item 4.1**.

5. CADASTRO DAS PROPOSTAS

5.1 O interessado em participar, desta licitação, deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no link indicado no **item 3.2.1**.

5.2 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. **O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.**

5.2.1 Terá sua proposta **DECLASSIFICADA** antes da disputa de lances o INTERESSADO que:

5.2.1.1 Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

5.2.1.2 Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

5.3 O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6 Sendo aplicável ao objeto da presente licitação ou à atividade principal do INTERESSADO, este deverá declarar expressamente a aplicação ou não da desoneração

dos encargos sociais do INSS no valor global de sua proposta.

5.6.1 A desoneração de que trata o item acima está disciplinada nas Lei nº 13.161/2015, 12.546/2011, e no Decreto nº 7.828/2012, que possibilitam a redução de custos previdenciários das empresas indicadas.

5.6.1.1 Os INTERESSADOS deverão analisar, no ato da composição dos valores unitários de suas propostas, os efeitos da referida opção de recolhimento da contribuição previdenciária, e formular a melhor proposta para as partes

5.7 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

6. SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do RESPONSÁVEL.

6.2 Até a abertura da sessão, os INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 O RESPONSÁVEL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os INTERESSADOS.

6.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo RESPONSÁVEL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.6 Classificadas as propostas, o RESPONSÁVEL dará início à fase competitiva, quando então, os INTERESSADOS poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os lances ofertados pelos INTERESSADOS serão imediatamente registrados quanto ao recebimento, horário e valor. Em se tratando de Licitação com mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.

6.8 O INTERESSADO somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 Os lances deverão ser formulados considerando o valor de cada item, observado o disposto no item 7.1.

6.9.1 Na Carta-Proposta, o valor do lance ofertado deverá ser distribuído entre os itens licitados, observados os respectivos quantitativos. Caso a divisão resulte em valores unitários com centavos, deverão ser consideradas, pelo INTERESSADO, somente as 2 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais;

6.9.2 Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo RESPONSÁVEL;

6.10 Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais INTERESSADOS.

6.11 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do RESPONSÁVEL. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será **automaticamente** encerrada a recepção de lances.

6.12 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

6.13 No caso de desconexão do RESPONSÁVEL, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 Quando a desconexão do RESPONSÁVEL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.14.1 O RESPONSÁVEL analisará e decidirá quanto à suspensão da Licitação, quando verificar circunstâncias que resultem em transtornos ou impedimentos ao regular andamento da etapa competitiva do certame.

6.15 Encerrada a etapa de lances, o Responsável examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do INTERESSADO conforme disposições do Edital.

6.16 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou, no caso de o INTERESSADO valer-se do SICAF, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos nesse sistema, solicitados no **item 8**, bem como a **CARTA-PROPOSTA (ANEXO II)** no valor do menor lance cotado ou negociado, e **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA** solicitada no item 9, deverão ser apresentados em vias originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil **subsequente à data da realização da licitação**, para o seguinte endereço: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB – SALA DAS LICITAÇÕES**, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, A/C Ernande.

6.17 Se a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências habilitatórias, o Responsável examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

6.17.1 Também nessa etapa o Responsável poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

6.18 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do **item 6.17**, o INTERESSADO classificado deverá apresentar os documentos de habilitação ou, no caso de o

INTERESSADO valer-se do SICAF, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos nesse Sistema, solicitados no **item 8**, bem como a Carta-Proposta (**ANEXO II**), em vias originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do **1º dia útil subsequente à data da convocação**, para o seguinte endereço: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB – SALA DAS LICITAÇÕES**, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, A/C Ernande.

6.18.1 A convocação será realizada exclusivamente pelo licitações-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo **ITEM**.

6.18.2 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o **item 5.4**.

6.19 A proposta deverá ter validade de **SESENTA (60) dias**, contados a partir da data da abertura da sessão pública da Licitação.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO POR LOTE, onde cada item não poderá ter valor superior ao constante deste Edital**, para o objeto licitado.

7.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será **DESCCLASSIFICADA** aquela que:

7.3.1. Contenha vícios insanáveis;

7.3.2. Não atenda às exigências ou não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;

7.3.3. Apresente e permaneça com valores superiores ao orçamento estimado para a aquisição;

7.3.4. Apresente preço manifestadamente inexecutável;

7.3.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo **RESPONSÁVEL**;

7.3.5.1. O **RESPONSÁVEL** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do INTERESSADO que ela seja demonstrada.

7.3.6. Apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.7. Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo;

7.3.8. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

7.4. Em qualquer situação, é facultado ao **RESPONSÁVEL** negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.

7.6.

7.6.1. A identificação do INTERESSADO como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

7.7. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.8. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o **item 7.5**, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

7.8.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do **item 7.7.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.6** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

7.10. O disposto nos **itens 7.6 e 7.7** relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.11. Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o RESPONSÁVEL adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.11.1. Disputa final, na qual os INTERESSADOS empatados poderão apresentar nova proposta fechada, **em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances**;

7.11.2. Sorteio.

7.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.

7.13. A disputa final citada no **item 7.10.1** será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar;

7.13.1. Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção **“Enviar Lance de Desempate”**, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.

7.14. Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.

7.15. Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de

desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.

7.16. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no **Chat de Mensagens do lote**.

7.16.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

7.17. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:

- 8.1.1. Habilitação Jurídica;
- 8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira; e
- 8.1.4. Qualificação Técnica;
- 8.1.5. Documentos Complementares.

8.2. A critério do INTERESSADO, a habilitação poderá ser feita por meio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF

8.3. O INTERESSADO que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

8.3.1. Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao SICAF;

8.3.1.1. O INTERESSADO deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.3.2. Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado;

8.3.3. Apresentar, no SICAF, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um);

8.3.3.1. Nos casos em que os índices não constem do SICAF ou nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada para a contratação**.

8.3.3.2. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentado na forma da legislação em vigor.

8.3.3.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação do Balanço Patrimonial servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

8.3.4. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um ITEM, deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior à soma dos valores exigidos para os respectivos Lotes.

8.3.5. Apresentar a documentação relacionada nos **itens 8.6.4 (Qualificação Técnica) e 8.6.5 (Documentos Complementares)**.

8.4. A verificação de todos os documentos de habilitação, exigidos no SICAF, será realizada mediante consulta "on-line" após encerrada a etapa de lances.

8.4.1. Ao INTERESSADO cuja documentação relativa à habilitação estiver irregular ou pendente de análise e decisão quanto à regularidade das exigências de cadastro, será facultada a devida regularização, com a apresentação dos documentos ao RESPONSÁVEL na forma do **item 8.11**.

8.5. Os INTERESSADOS que não estejam habilitados no SICAF poderão fazê-lo em qualquer "Unidade Cadastradora" do Sistema. A relação das unidades cadastradoras e os documentos necessários para registro poderão ser obtidos, via internet, no endereço <http://comprasnet.gov.br>, que contempla, também, os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários.

HABILITAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB

8.6. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB** deverá atender às seguintes exigências:

Habilitação Jurídica, avaliada com base nos seguintes documentos:

8.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor competente;
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o interessado boa situação financeira;
-

1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

2. A comprovação da boa situação financeira do INTERESSADO será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3 As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor global da proposta apresentada para a contratação.**

4 - Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um ITEM, deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior à soma dos valores exigidos para os respectivos ITENS.

8.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que o INTERESSADO fornece/forneceu, sem restrição, bens de natureza semelhante aos indicados no **ANEXO I** deste Edital. A comprovação será feita por meio de **atestado fornecido por empresa de direito público ou privado**, registrado na entidade profissional competente, se houver.

- 1 Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.6.5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de que não existe em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme minuta constante do **ANEXO III**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a sua habilitação e sua participação em licitações, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste edital;

c) Declaração de não possuir em seus quadros as pessoas citadas no item 3.6 do Edital.

8.7 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.7.1 - Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

8.7.2 Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser

apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

8.7.3 Caso o INTERESSADO não possua patrimônio líquido compatível com a soma dos valores exigidos para os **ITENS** dos quais for participar, deverá apresentar declaração da ordem de preferência dos ITENS de seu interesse, conforme abaixo:

“Declaramo-nos cientes de que somente poderá nos ser adjudicado mais de um lote se possuímos patrimônio líquido compatível com a somatória dos valores exigidos para cada lote. Em caso de não atendermos essa condição, manifestamos nosso interesse na seguinte ordem de preferência:

1º) item ...;

2º) item ...;

Nº) item ...”

8.7.4 A mesma declaração deverá ser apresentada em todos os **ITENS** nos quais o INTERESSADO apresentar proposta.

8.7.5 Caso a declaração supracitada contenha uma ordem de preferência diferente em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que foi registrada primeiro.

8.7.6 Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.

8.7.7 Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos Lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite de seu Patrimônio Líquido, comprovado conforme previsto neste documento.

ORIENTAÇÕES GERAIS

8.9 Os documentos exigidos neste **item 8** deverão ser apresentados pelo INTERESSADO em vias originais ou cópias autenticadas, ao RESPONSÁVEL, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização da licitação (ou à data da convocação quando não for o primeiro colocado na sessão de disputa), para o seguinte endereço:

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB – SALA DAS LICITAÇÕES, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, A/C Ernande.

8.10 Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado e convocação dos demais INTERESSADOS, na ordem de classificação, o prazo definido no **item 8.9** será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data da convocação formal no chat do respectivo **ITEM**.

8.11 Os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato **X de Y**, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.

8.12 O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no **item 8.11** ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer documento exigido.

8.13 Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar menor lance de preço para mais de um **ITEM**, deverá apresentar os documentos solicitados neste **ITEM** para cada lote.

8.14 A não apresentação dos documentos exigidos neste Anexo implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e a aplicação das penalidades previstas no Edital –

Sanções Administrativas.

8.15 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

8.16 Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.17 A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.

8.18 Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação, deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no **item 8**.

8.19 O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.

8.20 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.

8.21 Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.22 A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e impedirá o INTERESSADO de participar das fases posteriores.

8.23 Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para que o INTERESSADO providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.23.1 A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** quando requerida pelo INTERESSADO, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

8.23.2 O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

8.23.3. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no **item 15**, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** convocar os INTERESSADOS remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.24 A regularidade fiscal federal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição indispensável para a assinatura do contrato.

9. ANÁLISE TÉCNICA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1 O INTERESSADO primeiro classificado deverá apresentar, sem ônus para a **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, as informações e documentos, listados abaixo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da convocação pelo Responsável. Deverão ser fornecidas posteriormente quaisquer atualizações, sem ônus, no período de vigência da garantia, sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** ou identificada alguma necessidade pelo interessado:

9.1.1 Identificação do equipamento com, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do fabricante do equipamento;
- b) Procedência (país de origem e unidade fabril);
- c) Marca e modelo do equipamento;
- d) Ano de fabricação;

9.1.2 Especificação técnica detalhada do equipamento;

9.1.3 Endereço na Internet (site) do fabricante, onde seja possível a obtenção de literatura técnica (especificações detalhadas dos componentes de hardware, FAQ, etc.) e drivers atualizados;

9.1.4 Deverão ser entregues manual do usuário do equipamento, em documento único ou não, o(s) qual(is) será(ão) analisado(s) pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** durante a Avaliação Técnica. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** poderá solicitar alterações neste(s) documento(s), as quais deverão ser realizadas e entregues pelo INTERESSADO sempre que solicitadas;

9.1.4.1 O manual de usuário deverá ser editado em português (Brasil), com índice analítico, acompanhado de Manual de Garantia, manutenção, serviços e segurança no trânsito;

9.1.5 Relação da rede de assistência técnica e declarações das unidades terceirizadas, quando for o caso, conforme a seguir:

O Interessado deverá possuir rede de assistência técnica (própria e/ou terceirizada) credenciada pelo fabricante do equipamento, capaz de atender em todo o território nacional com, no mínimo, uma central de assistência técnica em cada uma de 20 (vinte) Unidades Federativas, sendo, no mínimo, uma **nos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco ou Ceará**.

9.1.5.1 Deverá ser apresentada pelo fabricante ou por representante autorizado e comprovado (licitante, distribuidor, revenda, etc.) a relação da rede de assistência técnica (própria e/ou terceirizada), contendo os seguintes dados:

- a) Identificação;
- b) Endereço;
- c) Telefone;
- d) CNPJ ou CPF;
- e) Responsável técnico;
- f) Região onde atua;

9.1.5.2 Caso a rede de assistência técnica não seja própria do fabricante (total ou parcialmente), deverão ser apresentadas adicionalmente as declarações abaixo, destinadas ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e a esta Licitação (explícito no texto):

9.1.5.2.1 Do fabricante do equipamento e/ou de seu(s) distribuidor(es)

autorizado(s) – caso este(s) tenha(m) autorização e poderes para tanto, atestando que os postos de serviço relacionados estão autorizados a prestar assistência técnica aos produtos objeto desta Licitação;

9.1.5.2.2 De cada empresa terceirizada relacionada, devidamente identificada, atestando seu comprometimento com a prestação de assistência técnica ao modelo do produto objeto desta Licitação;

9.1.5.2.3 O Proponente não poderá alterar a empresa responsável pela assistência técnica sem conhecimento e autorização expressa do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

9.1.6 Declaração destinada ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e a este Edital (explícito no texto), contendo os seguintes termos:

9.1.6.1 Todos os exemplares serão fornecidos exatamente em conformidade com o homologado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** para este Edital;

9.1.6.2 Todos os componentes do equipamento, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia, serão novos, sem uso, reforma ou recondicionamento, e não têm previsão de sair de linha de fabricação no período de até 6 (seis) meses após a data de realização da Licitação;

9.1.6.3 Caso haja a descontinuidade de fabricação dos componentes, será também garantida a total compatibilidade dos itens substituídos com os originalmente fornecidos, sendo vedadas quaisquer modificações, substituições ou alterações nos equipamentos se o prévio conhecimento e autorização expressa do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**. Deverá ser apresentada cópia da declaração do(s) fabricante(s) do(s) componente(s), juntamente com a solicitação de alteração, informando a descontinuidade de fabricação;

9.1.6.4 Número do atendimento telefônico gratuito (0800) e/ou site da web para abertura e acompanhamento de ocorrências de manutenção, e cumprimento às Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta da Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VI do Edital) – Atendimento e Correções.;

10. FASE RECURSAL

10.1 Encerrada a etapa de lances, os INTERESSADOS deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado vencedor. A partir da Declaração de Vencedor, qualquer INTERESSADO poderá, no prazo de **03 (três) dias**, apresentar recurso de forma motivada, com o registro de suas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 O INTERESSADO desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.

10.1.2 Os recursos deverão ser encaminhados ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB – SALA DAS LICITAÇÕES**, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, A/C Ernande, por meio do endereço eletrônico e-mail licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br, dirigidos à instância superior **Prefeita Municipal**, por intermédio do RESPONSÁVEL.

10.2 Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais INTERESSADOS, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3 Caberá ao RESPONSÁVEL receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo a **Prefeita Municipal**, para a decisão final.

10.4 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando o RESPONSÁVEL autorizado a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor.

10.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Prefeita Municipal** poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela instância competente, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e o INTERESSADO vencedor poderão firmar Ata de Registro de Preços específica visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital - **ANEXO VI**.

11.2 O INTERESSADO vencedor será convocado para assinar a Ata, para o que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

11.3 A assinatura da Ata estará condicionada:

11.3.1 À comprovação da habilitação do INTERESSADO vencedor e à demonstração de sua Qualificação Técnica, conforme **item 8**;

11.3.2 À apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Ata/Contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;

11.3.3 À validade da Carta-Proposta;

11.4 Quando o INTERESSADO vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro INTERESSADO, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 Para assinatura da Ata pelo próximo INTERESSADO classificado, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.5 Caso o INTERESSADO vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, e deixe de apresentar qualquer documento fiscal (**item 8**) que servirá de elemento para aferição de sua capacidade econômica e financeira, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para sua apresentação.

11.5.1 A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pelo RESPONSÁVEL quando requerida pelo INTERESSADO, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo urgência na contratação, devidamente justificada.

11.5.2 O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o presente item corresponderá ao momento em que o INTERESSADO for comunicado pelo RESPONSÁVEL, via chat de mensagens, sobre a ausência de algum documento fiscal.

11.5.3 A não apresentação do documento no prazo implicará na decadência do direito à contratação pelo INTERESSADO, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao RESPONSÁVEL convocar os demais interessados, na ordem de classificação ou, a seu critério, revogar a licitação.

11.6 Os preços registrados, com indicação dos fornecedores, serão divulgados no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site www.licitacoes-e.com.br, no campo **“DOCUMENTOS”**, no link correspondente a este Edital.

11.7 **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.**

11.8 A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** a firmar a aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

11.9 As aquisições dos bens/materiais poderão ser precedidas da emissão, pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, de **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**.

11.9.1 Por ocasião da assinatura da Ata, o INTERESSADO vencedor deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para envio da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**.

11.10 Alternativamente à **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** de que trata o item anterior, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e o INTERESSADO signatário da Ata poderão firmar CONTRATO, na forma do **ANEXO VII**, observadas as cláusulas e condições deste Edital bem como da Ata de Registro de Preços.

11.10.1 O signatário da Ata será convocado para formalizar o CONTRATO no prazo 05 (cinco) dias úteis.

11.11 Ficará a critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** a decisão quanto ao instrumento que será utilizado em cada aquisição (**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou CONTRATO).

11.12 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, limitadas ao valor global da Ata e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

11.13 A assinatura de cada CONTRATO ou o envio da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** decorrente da Ata de Registro de Preços estarão condicionados à regularidade da situação do INTERESSADO vencedor, nos termos previstos no **item 8** deste Edital, bem como dos demais requisitos previstos no **item 13.3**, no que couber.

11.13.1 Nesses casos, a documentação comprobatória deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da

convocação. O endereço para apresentação da documentação será indicado na respectiva convocação.

11.14 A recusa injustificada do INTERESSADO VENCEDOR em assinar o CONTRATO ou em acatar o acionamento via **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, bem como o não encaminhamento da documentação citada no item anterior dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar o cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando não aceitas as justificativas dadas pelo signatário, conforme previsto na correspondente Ata, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis descritas neste Edital.

11.15 Durante a validade da Ata de Registro de Preço poderão ser formalizados vários contratos e/ou **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, podendo, inclusive, algumas destas ocorrerem simultaneamente.

11.16 Não será admitida utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação.

11.17 As condições para cancelamento constam da minuta da Ata (**ANEXO VI**).

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não subscrever a Ata de Registro de Preços, e dentro da validade da Ata de Registro de Preços, deixar de subscrever o contrato ou receber a **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

12.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

12.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**;

12.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do material não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

12.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do material não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

12.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

12.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

12.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, em

sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

12.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

12.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** enquanto não quitar as multas devidas; e

12.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Considerando que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, em aplicação de recursos de transferências voluntárias, está submetido às leis orçamentárias federais (LDO- LOA), ficam as partes cientes de que a execução do objeto deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

13.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, derivadas de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito, disponibilizado no sistema para conhecimento dos INTERESSADOS da licitação. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.3 O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4 É facultado ao Responsável, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5 Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.6 A qualquer tempo o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** poderá negociar com o INTERESSADO, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

13.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os INTERESSADOS, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

13.8 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no **Portal Licitações-e**.

13.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo RESPONSÁVEL.

13.10 Os documentos apresentados pelos INTERESSADOS que forem redigidos em

idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples, podendo o Responsável, a seu critério, exigir a apresentação de tradução juramentada e respectiva consularização, admitida a aplicação de acordos internacionais sobre legalização de documentos dos quais o Brasil seja signatário.

13.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

13.11.1 Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

13.11.2 Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** .

13.12 **Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:**

13.12.1 Se o fato impedir a realização de sessão pública a data marcada, a referida sessão será adiada;

13.12.2 Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

13.13 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal Licitações (www.licitacoes-e.com.br).

13.14 A participação do INTERESSADO nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o RESPONSÁVEL.

São José do Brejo do Cruz/PB, 29 de maio de 2018.

.....
ERNANDE ALMEIDA DE MORAIS

Presidente

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2018 – REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 – Registro de preços para possível aquisição gradativa de trator agrícola sobre rodas e implementos

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ -PB, tendo em vista a necessidade de implementação de políticas públicas necessárias ao desenvolvimento do setor agropecuário de forma ordenada dentro das linhas de ações do Ministério, possibilitando aos pequenos e médios agricultores, melhorias de suas atividades produtivas, decorrentes da inserção de um sistema operacional produtivo, voltado para utilização racional do uso e manejo do solo, estabelecendo-se a cidadania no campo, e conseqüentemente minimizando-se os conflitos sociais no meio urbano, decorrente do êxodo rural. A Aquisição de Máquinas e Equipamentos é de grande importância para os agricultores familiares que vivem nas comunidades rurais do nosso município. De forma a esperar-se que os implementos a serem adquiridos com recursos do Ministério, tenha uma programação de utilização, de tal forma que atenda aos anseios dos que fazem a agricultura de base familiar, permitindo-lhes desta forma um incremento na produtividade, desenvolvimento e crescimento de nossa região.

2.2 – Para financiar as despesas oriundas da presente licitação, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 844.403/ 2017 – MAPA/ CAIXA.

2.3 - Por se tratar de aquisição de bem comum, justifica-se, portanto, a opção da modalidade PREGÃO para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 – Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes das tabelas relacionadas no final deste e observados os esclarecimentos constantes deste Anexo.

4 – VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA

4.1 – O Valor Global desta licitação é de **R\$ 254.288,26** (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

5 – OUTRAS PRESCRIÇÕES

5.1 – Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos **produtos** licitados.

5.2 – Não serão aceitos **produtos** em desacordo com as especificações constantes do Anexo II.

5.3 – Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

5.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de tributos, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, matéria prima e quaisquer outras despesas para a entrega do **produto**.

6 – DA ENTREGA

6.1 - Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega dos bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nas quantidades e locais constantes da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

ou do Contrato, no período compreendido entre 07h00 e 17h00, em dias úteis - de segunda a sexta-feira, mediante acordo e agendamento prévio com a **Secretaria Municipal de Agricultura**.

6.2 - Cada equipamento deverá ser entregue acondicionado em apenas um volume e exatamente de acordo com o proposto e homologado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** para este Edital.

6.3 - O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da entrega dos bens pelo FORNECEDOR, os exames necessários para a aceitação dos bens, e atribuídas pelo FORNECEDOR.

6.4 - Caso seja detectado que os bens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da notificação.

6.5 – O aceite dos bens pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta Ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6 - O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

6.7 – O FORNECEDOR deverá, no momento da entrega do objeto contratado, apresentar a comprovação da origem de bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

7 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O registro de preços terá validade de um (01) ano.

8 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a validade da Ata e dos Contratos formalizados, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

8.1.1 – Os documentos para comprovar as condições de habilitação exigidos nesta Ata deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por empregado do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** devidamente identificado.

8.1.2 – Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

8.1.3 – O FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

8.1.4 – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** se reserva o direito de rescindir administrativamente a Ata, quando, por ocasião do pagamento, o FORNECEDOR não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal ao FORNECEDOR.

8.2 – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

8.3 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.

8.4 – O FORNECEDOR se obriga a informar ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

8.5 – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** reserva-se o direito de rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

8.6 - É vedado à FORNECEDOR ceder ou utilizar os créditos decorrentes da presente Ata como garantia.

8.7 – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata REVOGAÇÃO da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

8.8 – A FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
 - b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
 - c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
 - d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
 - e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
 - f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
 - g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO**
-

BREJO DO CRUZ/PB.

8.8.1 - O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex- agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

8.9 – A contratada declara e se compromete a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
 - b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
 - c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
 - d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
 - e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
 - f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
 - g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
 - h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
 - i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
 - j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
 - k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;
 - l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;
 - m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
 - n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;
 - o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
 - p) Apoiar e colaborar com o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
 - q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º
-

do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e,

II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.

III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

8.10 – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.11 – São assegurados ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.12 – Considerando que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), devido o recebimento de recursos por transferência voluntária, ficam as partes cientes de que a execução do objeto ao abrigo desta Ata estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

8.13 – Caso a assinatura desta **Ata de Registro de Preços** ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO-LOA), os prazos de entrega dos bens e apresentação da garantia financeira, estipulados nas Cláusulas Décima e Décima Segunda, respectivamente, começarão a contar a partir da data daquela publicação.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de subscrever o contrato ou receber a **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

9.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

9.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**;

9.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do material não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que

a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

9.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do material não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

9.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

9.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

9.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

9.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

9.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** enquanto não quitar as multas devidas; e

9.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR e conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE emitido** pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, e será correspondente à quantidade dos bens aceitos, em até trinta (30) dias contados do recebimento definitivo dos equipamentos, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

11 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO COM SEUS VALORES DE REFERÊNCIA LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, MÍNIMO 95 CV, PESO MÁXIMO DE 5225 KG, 4 CILINDROS – EIXO DIANTEIRO TIPO 4X4 - TRANSMISSÃO SINCRONIZADA 12X4 (12 A FRENTE E 04 A RÉ) - CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE COM 02 VÁLVULAS (DUPLO) COM RETORNO POR MOLA - TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE (TDPI 540 RPM) – FREIO A DISCOS EM BANHO DE ÓLEO - BARRA DE TRAÇÃO COM ENGATE E VIGA MESTRE - EQUIPAMENTOS BÁSICOS: EPCC COM TOLDO, LUZES	Und	1	140.215,00	140.215,00

	DE FREIO, PISCA ALERTA E DIRECIONAL, FARÓIS DE SERVIÇO, SINAIS SONOROS E LUZ DE RÉ, SINCRONIZADOS COM A RÉ, BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES. ASSENTO COM SUSPENSÃO, APOIO DE BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA.				
2	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, CAPACIDADE DE 4/6 TONELADAS, 02 EIXOS, 04 RODAS COM PNEUS.	Und	1	18.484,50	18.484,50
3	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO	Und	1	20.538,33	20.538,33
4	SEMEADORA DE LINHAS	Und	1	20.943,65	20.943,65
5	COLHEDORA DE FORRAGENS	Und	1	25.892,83	25.892,83
6	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES E COMPOSTOS ORGÂNICOS	Und	1	28.213,95	28.213,95
VALOR DO LOTE					254.288,26

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2018 – REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO (nome e código):

AGÊNCIA:

CONTA:

Nome e CPF ou CNPJ dos controladores, independentemente da quantidade do capital com direito a voto que possuem: **[INFORMAR CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO]**

1. OBJETO:

1.1. Fornecimento de **trator agrícola sobre rodas e implementos**, mediante registro de preço, conforme discriminado no **ANEXO I** do Edital que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1.2. Quantidade Estimada (UP):

2. PREÇOS DOS BENS:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS (MARCA/MODELO)	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, MÍNIMO 95 CV, PESO MAXIMO DE 5225 KG, 4 CILINDROS – EIXO DIANTEIRO TIPO 4X4 - TRANSMISSÃO SINCRONIZADA 12X4 (12 A FRENTE E 04 A RÉ) - CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE COM 02 VÁLVULAS (DUPLO) COM RETORNO POR MOLA - TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE (TDPI 540 RPM) – FREIO A DISCOS EM BANHO DE ÓLEO - BARRA DE TRAÇÃO COM ENGATE E VIGA MESTRE - EQUIPAMENTOS BÁSICOS: EPCC COM TOLDO, LUZES DE FREIO, PISCA ALERTA E DIRECIONAL, FARÓIS DE SERVIÇO, SINAIS SONOROS E LUZ DE RÉ, SINCRONIZADOS COM A RÉ, BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES. ASSENTO COM SUSPENSÃO, APOIO DE BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA.	Und	1		

2	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, CAPACIDADE DE 4/6 TONELADAS, 02 EIXOS, 04 RODAS COM PNEUS.	Und	1		
3	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO	Und	1		
4	SEMEADORA DE LINHAS	Und	1		
5	COLHEDORA DE FORRAGENS	Und	1		
6	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES E COMPOSTOS ORGÂNICOS	Und	1		
VALOR DO LOTE					

2.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da Licitação.

2.2. O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete e seguro para entrega dos **EQUIPAMENTOS** no local indicado no Edital, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

2.3. Declaramos que o preço proposto **[CONTEMPLA OU NÃO CONTEMPLA]** a desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 13.161/2015, Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012. Declaramo-nos obrigados, ainda, a informar qualquer alteração na sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do exercício da opção de alteração. **[UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO A REFERIDA DESONERAÇÃO FOR APLICÁVEL AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO OU À ATIVIDADE PRINCIPAL DO INTERESSADO]**

2.4. Desde já nos declaramos cientes de que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

3. ENTREGA DO MATERIAL:

3.1. O fornecimento dos bens se dará em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou da assinatura do CONTRATO.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Declaramos que a forma escolhida para habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital, é a seguinte:

 Habilitação pelo **SICAF**

 Habilitação junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**

4.2. Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como seus anexos, incluindo a Minuta do Contrato que o integram.

4.3. Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrados nas situações previstas no **item 3.6** do Edital e não possuímos em nosso quadro societário ou de acionistas as pessoas citadas naquele item.

4.4. Para fins de comprovação do disposto no **item 3.6**, alíneas “f”, “g” e “h” do Edital, encontra-se anexa a esta carta-proposta certidão expedida por esta empresa com os

assentamentos registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas (**OBSERVAR ESTE ITEM CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO**).

4.5. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua, na cidade de, ou para o endereço eletrônico (**INFORMAR**).

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2018 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz? () **SIM** () **NÃO**

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome: RG: CPF:

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2018 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins de participação na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**, a(o) (NOME COMPLETO DO INTERESSADO), CNPJ nº, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome: RG: CPF:

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2018 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social etc)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, no curso do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico- financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)_

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome: RG: CPF:

A presente procuração deverá ter firmas reconhecidas em cartório.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2018 – REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2018

VALIDADE: DOZE (12) MESES

AOS DIAS DO MÊS DE DE, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, localizada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, inscrita no CNPJ: 08.110.439/0001-89, ADIANTE DENOMINADO **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA) **EXMª SR PREFEITA MUNICIPAL**), NO FINAL QUALIFICADO, EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018**, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA (**DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA**), ADIANTE DENOMINADA **FORNECEDOR**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SR.(S) (**NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E QUALIFICAÇÃO - DIRETORES, COTISTAS INGERENTES, PROCURADORES - DO(S) REPRESENTANTE(S)**), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro dos Preços, pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, de **trator agrícola sobre rodas e implementos**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital, conforme proposta comercial (**Nº E DATA DA PROPOSTA**).

Parágrafo Primeiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Parágrafo Segundo – Ressalvada a vedação constante do Parágrafo Primeiro, a presente Ata poderá sofrer alterações mediante acordo entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e o FORNECEDOR, por meio de aditivo contratual.

VALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda desta Ata, mantidas as condições de garantia previstas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento desta Ata poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução injustificada total ou parcial do objeto da Ata, sem prejuízo das sanções previstas no ato convocatório;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para o cancelamento da Ata e para a rescisão dos contratos que dela forem decorrentes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento dos bens mencionados na Cláusula Primeira desta Ata sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**. Neste caso, o FORNECEDOR responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do FORNECEDOR a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- g) Deixar o FORNECEDOR de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** decorrentes do acompanhamento e fiscalização da ata/contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do FORNECEDOR;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata/Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- m) Utilizar o FORNECEDOR, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Terceiro – Os casos de cancelamento da Ata e de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas ao FORNECEDOR, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, não cessam com o cancelamento da Ata e a rescisão dos contratos.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços registrados são os que se seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS (MARCA/MODELO)	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, MÍNIMO 95 CV, PESO MÁXIMO DE 5225 KG, 4 CILINDROS – EIXO DIANTEIRO TIPO 4X4 - TRANSMISSÃO SINCRONIZADA 12X4 (12 A FRENTE E 04 A RÉ) - CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE COM 02 VÁLVULAS (DUPLO) COM RETORNO POR MOLA - TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE (TDPI 540 RPM) – FREIO A DISCOS EM BANHO DE ÓLEO - BARRA DE TRAÇÃO COM ENGATE E VIGA MESTRE - EQUIPAMENTOS BÁSICOS: EPCC COM TOLDO, LUZES DE FREIO, PISCA ALERTA E DIRECIONAL, FARÓIS DE SERVIÇO, SINAIS SONOROS E LUZ DE RÉ, SINCRONIZADOS COM A RÉ, BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES. ASSENTO COM SUSPENSÃO, APOIO DE BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA.	Und	1		
2	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, CAPACIDADE DE 4/6 TONELADAS, 02 EIXOS,	Und	1		

	04 RODAS COM PNEUS.				
3	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO	Und	1		
4	SEMEADORA DE LINHAS	Und	1		
5	COLHEDORA DE FORRAGENS	Und	1		
6	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES E COMPOSTOS ORGÂNICOS	Und	1		
VALOR DO LOTE					

CLÁUSULA QUARTA – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de R\$(.....).

Parágrafo Primeiro – Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos materiais/bens nos locais indicados nas **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou nos CONTRATOS.

OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **CONTRATO** correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro – Cada **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** conterá, sucintamente:

- a) Número da Ata;
- b) Quantidade estimada do produto;
- c) Descrição do produto;
- d) Local e horário de entrega;
- e) Valor;
- f) Código do produto; e
- g) Nome, endereço e telefone do órgão responsável pela Ata.

Parágrafo Segundo – Quando a aquisição se der por meio emissão de **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, o documento será enviado para o endereço eletrônico (**E-MAIL DO FORNECEDOR**) indicado pelo FORNECEDOR. O FORNECEDOR deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, confirmar o seu recebimento pela mesma via ou quando convocado, terá o prazo de 5 dias úteis para a sua retirada no seguinte endereço: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro.

Parágrafo Terceiro – Quando a aquisição se der por meio de formalização de Contrato, o FORNECEDOR terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento, por meio de representante devidamente habilitado para o Ato.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE emitido** pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, e será correspondente à quantidade dos bens aceitos, em até trinta (30) dias contados do recebimento definitivo dos **equipamentos** pela

Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número desta Ata/Contrato;
- b) Objeto contratado;
- c) Número do modelo padronizado; e
- d) Número do BANCO, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – O FORNECEDOR elaborará e manterá em seu poder os **TERMOS DE ENTREGA** e/ou os **TERMOS DE ACEITE** correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O Termo de Entrega e/ou Termo de Aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quarto – O pagamento, já deduzido o valor da multa a que se referem as Cláusulas Trigésima Primeira e Trigésima Segunda, quando for o caso, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, que impeçam o cumprimento do prazo para o aceite previsto na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e/ou do Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**.

Parágrafo Sexto - Constatando o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, o pagamento não poderá ocorrer antes do período estipulado no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade do FORNECEDOR junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, poderão ser compensados com recursos oriundos desta Ata, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Único – O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado qualquer reajuste nos preços durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA NONA – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

Parágrafo Primeiro – A existência dos preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo de validade da Ata do Registro de Preços, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos bens/materiais, desde que obedecidas as condições **da Autorização de Compra ou Contrato**, conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para Registro de Preços que precedeu a formalização desta Ata.

Parágrafo Terceiro – Durante a validade desta Ata, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto – Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços de mercado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado ou a Ata ser rescindida, ficando a critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Havendo redução de preço, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** (www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br), no link correspondente ao Edital, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de validade da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto – A aquisição dos bens será precedida de preenchimento, pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, do respectivo formulário “AUTORIZAÇÃO DE COMPRA”, que será entregue ao FORNECEDOR, ou de formalização de CONTRATO, conforme o caso, atendidas as condições previstas no Edital da Licitação.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados deverão estar disponíveis a qualquer tempo, em original, toda a documentação relativa a importação (declaração de importação etc.).

Parágrafo Oitavo - O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Ata de Registro de Preços, da AUTORIZAÇÃO E COMPRA ou do Contrato, ensejará, a critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, o cancelamento do Registro do Preço do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- i. O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou do Contrato;
- ii. O FORNECEDOR não retirar a **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** não aceitar sua justificativa;
- iii. O FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, a critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;
- iv. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;

- v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;
- vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.
- b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

Parágrafo Primeiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e na Imprensa Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Terceiro – No caso de cancelamento do Registro de Preços, bem como da exclusão do FORNECEDOR, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** poderá convocar o próximo INTERESSADO, observada a ordem de classificação.

DA ENTREGA DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega dos bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nas quantidades e locais constantes da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou do Contrato, no período compreendido entre 07h00 e 17h00, em dias úteis - de segunda a sexta-feira, mediante acordo e agendamento prévio com a **Secretaria Municipal de Agricultura**.

Parágrafo Primeiro - Cada equipamento deverá ser entregue acondicionado em apenas um volume e exatamente de acordo com o proposto e homologado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** para este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da entrega dos bens pelo FORNECEDOR, os exames necessários para a aceitação dos bens, e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro – Caso seja detectado que os bens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da notificação.

Parágrafo Segundo – O aceite dos bens pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas nesta Ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da

comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

Parágrafo Quarto – O FORNECEDOR deverá, no momento da entrega do objeto contratado, apresentar a comprovação da origem de bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

GARANTIA DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O FORNECEDOR concederá ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** garantia integral “on site”, com prazo de 03 (três) anos, a contar da data da entrega, contra qualquer defeito de fabricação que os bens venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até os locais de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do bem defeituoso no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O FORNECEDOR deverá possuir rede de assistência técnica (própria e/ou terceirizada) credenciada pelo fabricante do equipamento, capaz de atender em todo o território nacional com, no mínimo, uma central de assistência técnica em cada uma de 20 (vinte) Unidades Federativas, sendo, no mínimo, **uma nos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco ou Ceará**.

Parágrafo Único - O FORNECEDOR não poderá alterar a empresa responsável pela assistência técnica sem conhecimento e autorização expressa do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

ATENDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Durante o período de garantia, o FORNECEDOR deverá possuir assistência técnica capaz de atender em todo o território nacional, prestando, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Atendimento telefônico gratuito (0800), ou internet, para abertura e acompanhamento de ocorrência, que também poderá ser utilizado para a realização de serviço de call-back, que tem como objetivo efetuar pré-diagnóstico dos defeitos ou orientar a solução do problema por telefone;
- b) Serviços de manutenção corretiva, sempre que os equipamentos apresentarem defeitos e sempre que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** solicitar;
- c) Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados por meio de ordem de serviço (OS) gerado pelo sistema de gestão do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e transmitida para o sistema do FORNECEDOR ou através de serviço de atendimento telefônico gratuito (0800) ou internet;
- d) Reposição provisória do equipamento entregue para manutenção, cujo reparo não seja efetuado dentro dos prazos estabelecidos no item “CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO”, por outro idêntico ao homologado, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, inclusive os oriundos de transporte do bem danificado, pelo tempo em que durar a manutenção do equipamento que foi retirado;

e) Remessa e retorno de equipamento em manutenção às expensas da prestadora de assistência técnica;

Parágrafo Primeiro: Durante o período de garantia, a assistência técnica e o suporte técnico do licitante prestam atendimento conforme as condições abaixo:

- a. Período de atendimento: 10 (dez) horas úteis, de 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- b. Tempo de resolução: 20 (vinte) horas úteis, após abertura do chamado;
- c. O tempo de resolução compreende os tempos de atendimento e solução da inoperância. No caso de localidades distantes a mais de 85 Km da cidade de **São José do Brejo do Cruz/ PB**, será acrescida 1 (uma) hora no tempo de solução a cada 65 Km excedentes, observada a devida proporcionalidade no caso de distâncias intermediárias, com tempo máximo de resolução de 35 (trinta e cinco) horas úteis;

Parágrafo Segundo - A critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** poderá ser solicitado atendimento em local diferente ao de entrega/instalação, devido a deslocamentos no interesse do serviço ou remanejamentos de equipamentos;

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de garantia, a critério do FORNECEDOR, poderá ser realizada a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, sem o atendimento "on site". O FORNECEDOR será responsável pelo envio de novo equipamento e pelo recolhimento do equipamento defeituoso, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, respeitando os prazos para correções previstos nas demais cláusulas.

CORREÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante o período de garantia, o FORNECEDOR deverá executar, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, correções das flahas operacionais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação formal feita pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, o FORNECEDOR deverá substituir sem ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, os equipamentos que apresentarem ocorrências de defeitos, conforme abaixo:

- a) Equipamento inoperante: acima de 02 (duas) ocorrências constatadas, em um período de 60 (sessenta) dias;
- b) Equipamento operando com deficiências: acima de 03 (três) ocorrências constatadas, em um período de 60 (sessenta) dias.
- c) Prazo para substituição dos equipamentos: 07 (sete) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a validade da Ata e dos Contratos formalizados, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – Os documentos para comprovar as condições de habilitação exigidos nesta Ata deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por empregado do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – O FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** se reserva o direito de rescindir administrativamente a Ata, nos termos da Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, quando, por ocasião do pagamento, o FORNECEDOR não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal ao FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O FORNECEDOR se obriga a informar ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** reserva-se o direito de rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É vedado ao FORNECEDOR ceder ou utilizar os créditos decorrentes da presente Ata como garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de imediata REVOGAÇÃO da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- h) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- i) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- j) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- k) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- l) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- m) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- n) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei Nº 12.846/2013, incluindo, mas não se

limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

Parágrafo Único: O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex- agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declaram e se comprometem a:

- r) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- s) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- t) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- u) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- v) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- w) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- x) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- y) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- z) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- aa) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- bb) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;
- cc) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;
- dd) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- ee) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;
- ff) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- gg) Apoiar e colaborar com o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- hh) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São assegurados ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Considerando que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), devido o recebimento de recursos por transferência voluntária, ficam as partes cientes de que a execução do objeto ao abrigo desta Ata estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

Parágrafo Único – Caso a assinatura desta **Ata de Registro de Preços** ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO-LOA), os prazos de entrega dos bens e apresentação da garantia financeira, estipulados nas Cláusulas Décima e Décima Segunda, respectivamente, começarão a contar a partir da data daquela publicação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

29.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de subscrever o contrato ou receber a **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

29.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

29.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**;

29.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do material não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

29.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do material não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

29.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

29.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

29.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

29.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

29.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** enquanto não quitar as multas devidas; e

29.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme disposto na Cláusula Vigésima Quarta desta ata.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Não será admitida utilização desta Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fazem parte integrante desta Ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta Ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da **Comarca de Brejo do Cruz/ PB** para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

Ana Maria da Silva Oliveira
P/ PROMITENTE CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2018 – REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018, DE FORNECIMENTO DE BENS, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/ 2018 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, inscrito no CNPJ nº 01.612.692/0001-91, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA EXM^a SR^a PREFEITA MUNICIPAL, (**NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E QUALIFICAÇÃO**), E DO OUTRO LADO, A EMPRESA..... (**DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA**), NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SR.(S) (**NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E QUALIFICAÇÃO - DIRETORES, COTISTAS INGERENTES, PROCURADORES - DO(S) REPRESENTANTE(S)**), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO EMITIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DESTES MUNICÍPIO.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de **trato agrícola sobre rodas e implementos**.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no parágrafo acima, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

(CLÁUSULA SEGUNDA) – A vigência do presente contrato estender-se-á até o término do prazo de garantia estipulado na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Unilateralmente, em caso de inexecução injustificada total ou parcial do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no ato convocatório;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Décima para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início do fornecimento;

- f) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- h) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** decorrentes do acompanhamento e fiscalização da ata/contrato;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- n) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$...... (.....), fixos e irrevogáveis, **SENDO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS (MARCA/MODELO)	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS, MÍNIMO 95 CV, PESO MÁXIMO DE 5225 KG, 4 CILINDROS – EIXO DIANTEIRO TIPO 4X4 - TRANSMISSÃO SINCRONIZADA 12X4 (12 A FRENTE E 04 A RÉ) - CONTROLE REMOTO INDEPENDENTE COM 02 VÁLVULAS (DUPLO) COM RETORNO POR MOLA - TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE (TDPI 540 RPM) – FREIO A DISCOS EM BANHO DE ÓLEO - BARRA DE TRAÇÃO COM ENGATE E VIGA MESTRE - EQUIPAMENTOS BÁSICOS: EPCC COM TOLDO, LUZES DE FREIO, PISCA ALERTA E DIRECIONAL, FARÓIS DE SERVIÇO, SINAIS SONOROS E LUZ DE RÉ, SINCRONIZADOS COM A RÉ, BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES. ASSENTO COM SUSPENSÃO, APOIO DE BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA.	Und	1		
2	CARRETA AGRÍCOLA DE MADEIRA, CAPACIDADE DE 4/6 TONELADAS, 02 EIXOS, 04 RODAS COM PNEUS.	Und	1		

3	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO	Und	1		
4	SEMEADORA DE LINHAS	Und	1		
5	COLHEDORA DE FORRAGENS	Und	1		
6	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, FERTILIZANTES E COMPOSTOS ORGÂNICOS	Und	1		

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens nos locais indicados na Cláusula Quinta.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR e conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE emitido** pela **Secretaria Municipal de Agricultura**, e será correspondente à quantidade dos bens aceitos, em até trinta (30) dias contados do do recebimento definitivo dos equipamentos, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) Número desta Ata/Contrato;
- b) Objeto contratado;
- c) Número do modelo padronizado; e
- d) Número do BANCO, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o **TERMO DE ENTREGA** e/ou o **TERMO DE ACEITE** correspondente(s), na forma do(s) modelo(s) constante(s) do(s) Documento(s) nº(s) 4 e 5 da **Ata de Registro de Preços nº ____/2018**.

Parágrafo Terceiro – O **TERMO DE ENTREGA** e/ou **TERMO DE ACEITE** deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue ao CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura no endereço.....(**INFORMAR O ENDEREÇO**) e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quarto – A Nota Fiscal/Fatura, o **TERMO DE ENTREGA** e/ou do **TERMO DE ACEITE** e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias do período previsto para o respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Sexto – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, o pagamento não poderá ocorrer antes do período estipulado no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos

moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

DA ENTREGA DO MATERIAL

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos bens em parcela ÚNICA, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens nos locais abaixo mencionados, no período compreendido entre 07h e 17h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira, mediante acordo e agendamento prévio com a **Secretaria Municipal de Agricultura**.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE realizará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da entrega/instalação/montagem dos bens pela CONTRATADA, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Edital e atribuídas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo Quarto – O aceite/aprovação dos bens pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, o CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto contratado, apresentar a comprovação da origem de bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

GARANTIA DOS BENS

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE garantia integral “on site”, com prazo de 03 (três) anos, a contar da data da entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos do CONTRATANTE.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá possuir rede de assistência técnica (própria e/ou terceirizada) credenciada pelo fabricante do equipamento, capaz de atender em todo o território

nacional com, no mínimo, uma central de assistência técnica em cada uma de 20 (vinte) Unidades Federativas, sendo, no mínimo, **uma nos estados da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco ou Ceará.**

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá alterar a empresa responsável pela assistência técnica sem conhecimento e autorização expressa do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB.**

ATENDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá possuir assistência técnica capaz de atender em todo o território nacional, prestando, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Atendimento telefônico gratuito (0800), ou internet, para abertura e acompanhamento de ocorrência, que também poderá ser utilizado para a realização de serviço de call-back, que tem como objetivo efetuar pré-diagnóstico dos defeitos ou orientar a solução do problema por telefone;
- b) Serviços de manutenção corretiva, sempre que os equipamentos apresentarem defeitos e sempre que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** solicitar;
- c) Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados por meio de ordem de serviço (OS) gerado pelo sistema de gestão do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e transmitida para o sistema da CONTRATADA ou através de serviço de atendimento telefônico gratuito (0800) ou internet;
- d) Reposição provisória do equipamento entregue para manutenção, cujo reparo não seja efetuado dentro dos prazos estabelecidos no item “CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO”, por outro idêntico ao homologado, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, inclusive os oriundos de transporte do bem danificado, pelo tempo em que durar a manutenção do equipamento que foi retirado;
- e) Remessa e retorno de equipamento em manutenção às expensas da prestadora de assistência técnica;

Parágrafo Primeiro: Durante o período de garantia, a assistência técnica e o suporte técnico do licitante prestam atendimento conforme as condições abaixo:

- a) Período de atendimento: 10 (dez) horas úteis, de 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- b) Tempo de resolução: 20 (vinte) horas úteis, após abertura do chamado;
- c) O tempo de resolução compreende os tempos de atendimento e solução da inoperância. No caso de localidades distantes a mais de 85 Km da **cidade de São José do Brejo do Cruz/PB**, será acrescida 1 (uma) hora no tempo de solução a cada 65 Km excedentes, observada a devida proporcionalidade no caso de distâncias intermediárias, com tempo máximo de resolução de 35 (trinta e cinco) horas úteis;
- d) Para dependências localizadas em cidades de difícil acesso, a quilometragem para contar o tempo de atendimento será acordada entre as partes, de acordo com as peculiaridades de cada região geográfica.

Parágrafo Segundo - A critério do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** poderá ser solicitado atendimento em local diferente ao de entrega/instalação, devido a deslocamentos no interesse do serviço ou remanejamentos de equipamentos;

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo de garantia, a critério da CONTRATADA, poderá ser realizada a substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, sem o atendimento “on site”. A CONTRATADA será responsável pelo envio de novo equipamento e pelo recolhimento do equipamento defeituoso, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, respeitando os prazos para correções previstos nas demais cláusulas.

CORREÇÕES

CLÁUSULA NONA - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá executar, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, correções de bugs de hardware e

software, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação formal feita pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir sem ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**, os equipamentos que apresentarem ocorrências de defeitos, conforme abaixo:

- d) Equipamento inoperante: acima de 02 (duas) ocorrências constatadas, em um período de 60 (sessenta) dias;
- e) Equipamento operando com deficiências: acima de 03 (três) ocorrências constatadas, em um período de 60 (sessenta) dias.
- f) Prazo para substituição dos equipamentos: 07 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos.

Parágrafo Primeiro – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, nos termos da Cláusula Segunda – Parágrafo Primeiro, quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta Cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex- agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A contratada, no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB**;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
 - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos

da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

iv. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Considerando que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB** está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA) na aquisição do objeto desta licitação, ficam as partes cientes de que a execução do(s) objeto(s) deste Contrato estará condicionado às respectivas aprovações orçamentárias.

Parágrafo Único – Caso a assinatura deste contrato ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO-LOA), os prazos de entrega dos bens e apresentação da garantia financeira, estipulados nas Cláusulas Quinta e Décima, respectivamente, começarão a contar a partir da data daquela publicação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

21.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de subscrever o contrato ou receber a **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio

da citação e da ampla defesa.

21.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

21.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**;

21.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do material não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

21.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do material não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

21.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

21.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

21.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

21.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz / PB** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

21.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB** enquanto não quitar as multas devidas; e

21.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, da **Ata de Registro de Preços nº ____/2018**, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Fica eleito o foro da **Comarca de Brejo do Cruz/ PB** para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

Ana Maria Oliveira da Silva
P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:
